

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

DIARIO OFFICIAL

DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 6.º—8.º DA REPUBLICA—N 1616

SÃO PAULO

QUINTA-FEIRA, 24 DE DEZEMBRO DE 1896

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 471

DE 22 DE DEZEMBRO DE 1896

Autoriza o governo a reorganizar a Secretaria dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas

O doutor Manoel Ferraz de Campos Salles, presidente do Estado de S. Paulo,

Faço saber que o Congresso do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo 1.º Fica o governo autorizado a reorganizar a Secretaria dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, com o seguinte quadro e vencimentos da tabella annexa :

- Um director geral.
- Um official maior.
- Um archivista.
- Um porteiro.
- Um continuo.

1.ª secção

- Um chefe.
- Dous primeiros officiaes.
- Dous segundos officiaes.
- Quatro amanuenses.

2.ª secção

- Um chefe.
- Dous primeiros officiaes.
- Dous segundos officiaes.
- Quatro amanuenses.

Artigo 2.º Da segunda secção os logares de um primeiro official, um segundo official, e dous amanuenses serão destinados ao serviços creados pelo decreto n. 313, de 10 de Março do corrente anno, em substituição da 3.ª secção nelle prevista, e só serão preenchidos depois que o Congresso houver approvedo o citado decreto.

Artigo 3.º Para occorrer ao excesso de despesa que, no corrente exercicio, resultar da execução desta lei, fica o governo autorizado a abrir ao § 1.º, artigo 6.º, do orçamento vigente o credito supplementar necessario.

Artigo 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, aos 22 de Dezembro de 1896.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.
ALVARO A. DA COSTA CARVALHO.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas de S. Paulo aos 22 de Dezembro de 1896.—*Engenheiro Leffevre*, director geral.

TABELLA DO NUMERO E VENCIMENTOS DO PESSOAL DA SECRETARIA DOS NEGOCIOS DA AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS A QUE SE REFERE A LEI N. 471 DA PRESENTE DATA.

Categories	Ordenado	Gratific.	Total
Um director geral	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000
Um official maior	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000
Um archivista	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Um porteiro	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
Um continuo	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
1.ª SECÇÃO			
Um chefe	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000
Dous primeiros officiaes	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000
Dous segundos officiaes	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000
Quatro amanuenses	9:600\$000	4:800\$000	14:400\$000
2.ª SECÇÃO			
Um chefe	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000
Dous primeiros officiaes	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000
Dous segundos officiaes	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000
Quatro amanuenses	9:600\$000	4:800\$000	14:400\$000
Total			118:200\$000

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, aos 22 de Dezembro de 1896.—M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.—*Alvaro A. da C. Carvalho*.

LEI N. 472

DE 22 DE DEZEMBRO DE 1896

Autoriza o governo do Estado a abrir o credito necessario para pagamento das despesas feitas com os funeraes do maestro Carlos Gomes

O doutor Manoel Ferraz de Campos Salles, presidente do Estado.

Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo 1.º Fica o Governo autorizado a abrir na Secretaria dos Negocios da Fazenda o credito necessario para pagamento das despesas feitas com os funeraes do maestro Carlos Gomes.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario dos Negocios da Fazenda assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, aos 22 de Dezembro de 1896.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.
PAULO DE SOUZA QUEIROZ.

Publicada nesta Secretaria da Fazenda, em 22 de Dezembro de 1896.

—O official-maior, *Luiz Americano*.

LEI N. 473

DE 23 DE DEZEMBRO DE 1896

Autoriza o governo a crear um posto zootechnico, annexo ao Instituto Agronomico de Campinas

O doutor Manoel Ferraz de Campos Salles, presidente do Estado de S. Paulo.

Faço saber que o Congresso do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte